



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE  
DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER  
INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 833/2023  
Data: 28/03/2023 - Horário: 12:56  
Legislativo

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, com o objetivo de estabelecer diretrizes de campanha e ações de promoção à saúde que possam combater o diagnóstico tardio em crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades privadas, incluindo associações da sociedade civil, e com universidades do Estado de Alagoas com o escopo de promover ações de conscientização e de realização de exames em crianças e adolescentes nas escolas e em Unidades Docentes Assistenciais (UDAs), Unidades de Saúde da Família (USFs) e Unidades Básicas de Saúde (UBAs).

Art. 3º - No mês de novembro, as Secretarias de Saúde promoverão seminários abertos a toda a população que ofereça os serviços de esclarecimento sobre sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes que objetivem realizar um encaminhamento mais ágil aos serviços especializados.

Art. 4º - Serão ofertadas periodicamente capacitações a profissionais e estudantes da saúde devidamente matriculados que abordem temáticas como epidemiologia do câncer infantojuvenil, sinais e sintomas de suspeição e organização do fluxo de referência.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, afixará cartazes nas escolas e nas unidades de saúde, bem como distribuirá cartilhas, panfletos e demais materiais impressos explicativos para estudantes, professores, pais e responsáveis.

Art. 6º - Incumbirá ao Poder Executivo criar estratégias de fomento às casas de apoio que abriguem as crianças oriundas de outros Municípios que estejam em tratamento ou em período de exames e consultas médicas, bem como àquelas que promovam cuidados interdisciplinares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
27 de março de 2023.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130  
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, com o objetivo de estabelecer diretrizes de campanha e ações de promoção à saúde que possam combater o diagnóstico tardio em crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Alagoas.

De acordo com o Instituto Ronald McDonald, “identificar precocemente o câncer infantojuvenil é determinante para que o tratamento tenha mais chances de apresentar resultados positivos. A partir da diminuição do tempo entre o aparecimento de sinais e sintomas do câncer e o diagnóstico em um serviço especializado, as chances de cura são potencializadas com o diagnóstico em seus estágios iniciais”.

Conforme o Instituto de Câncer Infantil, “com base em referências dos registros de base populacional, são estimados mais de 9000 casos novos de câncer infantojuvenil, no Brasil, por ano. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões. Como a primeira causa são aquelas relacionadas aos acidentes e à violência, podemos dizer que o câncer é a primeira causa de mortes por doença, após 1 ano de idade, até o final da adolescência. Dessa forma, revestem-se de importância fundamental para o controle dessa situação e o alcance de melhores resultados, as ações específicas do setor saúde, como organização da rede de atenção e desenvolvimento das estratégias de diagnóstico e tratamento oportunos.”

Diante do exposto e considerando a necessidade de que o Poder Legislativo intervenha para a asserção de direitos das crianças e acesso à saúde, pautamos o presente e rogamos aos pares desta Casa pela aprovação do em sua integralidade.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual